



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 034/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE -PI, E A
EMPRESA FRANCISCO DAS
CHAGAS BATISTA DA SILVA
JUNIOR ME PARA
FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Ao 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ nº 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elísio Mousinho, nº 00145, centro, CEP: 64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR ME**, com sede na Rua Professor Jean Santos, Nº 1, Quadra 267 Sala C, Itararé- Teresina/PI- CEP 64078-290, devidamente inscrita no CNPJ: 11.494.673/0001-61, representada neste ato pelo Sr. Francisco Das Chagas Batista Da Silva Junior, portador do RG.2163730 SSP-PI e CPF nº 984.760.093-72, residente e /domiciliada na Rua Francisco Moura Araujo (Lot M Evangelista), nº 4843, loteamento Manuel Evangelista, bairro Novo Horizonte, em Teresina –PI, CEP: 64.079-225 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 009/2023 e processo nº 001.0000112/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FRANCISCO DAS
CHAGAS BATISTA DA
SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Dados: 2023.04.28 15:05:11 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios para prefeitura de Marcos Parente(PI)**, detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR
ME:11494673000161
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.04.28 15:05:20 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - O serviço do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de imediato, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é **R\$ 125.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

Produto	Qtd.	Unidade	Tipo	Valor Final	Valor total	Marca
Achocolatado em pó 400g	400	Unidade	Lote	R\$ 4,57	R\$ 1.828,89	APTI
Biscoito maria 400g	500	Unidade	Lote	R\$ 4,73	R\$ 2.367,01	POTY
Biscoito maisena 400g	500	Unidade	Lote	R\$ 4,73	R\$ 2.367,01	POTY
Caldo de carne 57g	80	Unidade	Lote	R\$ 2,21	R\$ 177,10	ARISCO
Caldo de galinha 57g	80	Unidade	Lote	R\$ 2,21	R\$ 177,10	ARISCO

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0002-96 / cplmarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

FRANCISCO DAS CHAGAS
BATISTA DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA
SILVA JUNIOR-ME:11494673000161
Dados: 2023.04.28 15:05:32 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Chá de camomila 10x10g	80	Unidade	Lote	R\$ 5,36	R\$ 429,13	MARATÁ
Chá erva cidreira 10x10g	80	Unidade	Lote	R\$ 5,37	R\$ 429,81	MARATÁ
Chá erva doce 10x10g	80	Unidade	Lote	R\$ 5,56	R\$ 444,79	MARATÁ
Carne de gado 1º	200	Kilograma	Lote	R\$ 36,33	R\$ 7.266,19	BOI BRASIL
Café em pó almofada 250g	600	Unidade	Lote	R\$ 16,46	R\$ 9.875,01	CAFEDIMINAS
Colorífico 100g	150	Unidade	Lote	R\$ 8,74	R\$ 1.310,37	MARATÁ
Arroz 1Kg tipo 1	2.500,00	Unidade	Lote	R\$ 5,08	R\$ 12.707,75	PAINHO
Condimento 100g	150	Unidade	Lote	R\$ 7,15	R\$ 1.072,82	MARATÁ
Creme de leite 200g	300	Unidade	Lote	R\$ 2,95	R\$ 883,80	ITALAC
Doce de goiaba/banana 900g	200	Unidade	Lote	R\$ 4,54	R\$ 907,64	LIMOEIRO
Extrato de tomate 190g	250	Unidade	Lote	R\$ 7,94	R\$ 1.985,99	MARATÁ
Farinha de mandioca 1Kg	250	Unidade	Lote	R\$ 5,96	R\$ 1.490,02	EXTRA
Farinha de rosca 500g	50	Unidade	Lote	R\$ 6,58	R\$ 329,08	YOKI
Farinha de trigo com fermento 1Kg	200	Unidade	Lote	R\$ 7,15	R\$ 1.430,42	PRIMOR
Farinha de trigo sem fermento 1Kg	200	Unidade	Lote	R\$ 7,09	R\$ 1.418,50	PRIMOR
Farinha láctea 210g	200	Unidade	Lote	R\$ 6,07	R\$ 1.214,15	MARATÁ
Fécula de mandioca 1kg	200	Unidade	Lote	R\$ 6,67	R\$ 1.333,36	PANTANAL
Alho em pasta 200g	300	Unidade	Lote	R\$ 5,25	R\$ 1.576,02	REGINA
Feijão carioca tipo 1- 1kg	300	Unidade	Lote	R\$ 7,09	R\$ 2.127,75	LOURO
Feijão preto tipo1 - 1Kg	100	Unidade	Lote	R\$ 7,88	R\$ 788,43	LOURO
Fermento em pó biológico 10g sachê	50	Unidade	Lote	R\$ 7,03	R\$ 351,65	ROYAL
Fermento em pó químico 125g	50	Unidade	Lote	R\$ 4,75	R\$ 237,55	ROYAL
Flocão de milho 500g	300	Unidade	Lote	R\$ 3,72	R\$ 1.116,24	LOURO
Flocão de arroz 500g	800	Unidade	Lote	R\$ 3,01	R\$ 2.404,47	LOURO
Frango congelado	1.000,00	Kilograma	Lote	R\$ 12,77	R\$ 12.771,61	FRIATO
Leite condensado 395g	100	Unidade	Lote	R\$ 5,08	R\$ 508,31	ITALAC
Leite de côco 200ml	100	Unidade	Lote	R\$ 4,54	R\$ 453,82	COCAO
Leite em pó desnatado 200g	100	Unidade	Lote	R\$ 12,20	R\$ 1.220,11	ITALAC
Açúcar cristal 1Kg	600	Unidade	Lote	R\$ 4,27	R\$ 2.559,43	ITAJA
Leite em pó integral 200g	1.000,00	Unidade	Lote	R\$ 6,67	R\$ 6.666,78	ITALAC
Linguiça toscana de frango	100	Kilograma	Lote	R\$ 24,38	R\$ 2.437,67	MELLORE
Linguiça calabresa	100	Kilograma	Lote	R\$ 26,39	R\$ 2.639,47	MELLORE
Macarrão espaguete 500g	500	Unidade	Lote	R\$ 3,32	R\$ 1.660,31	ESTRELA
Macarrão parafuso 500g	300	Unidade	Lote	R\$ 4,96	R\$ 1.489,17	ESTRELA
Maionese 210g sachê	20	Unidade	Lote	R\$ 4,10	R\$ 82,08	QUERO
Margarina 500g	300	Unidade	Lote	R\$ 6,52	R\$ 1.956,61	PRIMOR
Mingau de milho 230g	200	Unidade	Lote	R\$ 5,11	R\$ 1.021,73	MARATÁ
Milho p/pipoca 500g	100	Unidade	Lote	R\$ 3,69	R\$ 368,67	MARATÁ
Milho p/canjica 500g	100	Unidade	Lote	R\$ 5,47	R\$ 546,62	MARATÁ
Amido de milho 200g	300	Unidade	Lote	R\$ 4,50	R\$ 1.348,68	APTI

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0002-96 / cplmarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS
CHAGAS BATISTA DA
SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Dados: 2023.04.28 15:05:41 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Milho verde 200g	200	Unidade	Lote	R\$ 3,69	R\$ 737,35	FUGINI
Molho inglês 150ml	24	Unidade	Lote	R\$ 3,26	R\$ 78,26	MARATÁ
Molho de pimenta 150ml	24	Unidade	Lote	R\$ 3,26	R\$ 78,26	MARATÁ
Molho de tomate tradicional 340g sachê	120	Unidade	Lote	R\$ 3,26	R\$ 391,32	MARATÁ
Óleo de soja pet 900ml	300	Unidade	Lote	R\$ 9,05	R\$ 2.715,24	CONCORDIA
Óleo de milho 900ml	160	Unidade	Lote	R\$ 12,54	R\$ 2.006,68	ELOGIATA
Ovo branco 30x1	120	Kilograma	Lote	R\$ 18,14	R\$ 2.176,28	AVINE
Peito de frango	140	Cartela	Lote	R\$ 15,58	R\$ 2.181,39	FRIATO
Polpa de fruta cajá 500g	100	Unidade	Lote	R\$ 7,52	R\$ 751,82	ISAPOLPAS
Polpa de fruta goiaba 500g	100	Unidade	Lote	R\$ 6,67	R\$ 666,68	ISAPOLPAS
Adoçante 100ml	50	Unidade	Lote	R\$ 3,54	R\$ 177,10	MARATÁ
Polpa de fruta maracujá 500g	100	Unidade	Lote	R\$ 10,50	R\$ 1.049,83	ISAPOLPAS
Refrigerante laranja 2 litros	100	Unidade	Lote	R\$ 7,51	R\$ 750,97	INDAIA
Refrigerante guaraná 2 litros	120	Unidade	Lote	R\$ 7,51	R\$ 901,16	INDAIA
Rosquinha côco 350g	30	Unidade	Lote	R\$ 4,96	R\$ 148,92	RANCHEIRO
Rosquinha leite 350g	80	Unidade	Lote	R\$ 4,96	R\$ 397,11	RANCHEIRO
Rosquinha nata 350g	80	Unidade	Lote	R\$ 4,96	R\$ 397,11	RANCHEIRO
Rosquinha chocolate 350g	80	Unidade	Lote	R\$ 4,96	R\$ 397,11	RANCHEIRO
Sal 1Kg	60	Unidade	Lote	R\$ 1,19	R\$ 71,52	NAUTIQUE
Sardinha enlatada 125g	400	Unidade	Lote	R\$ 4,96	R\$ 1.985,56	NAUTIQUE
Suco garrafa caju 500ml	100	Unidade	Lote	R\$ 3,98	R\$ 397,62	DAFRUTA
Aveia em flocos 200g	400	Unidade	Lote	R\$ 3,98	R\$ 1.593,90	DAFRUTA
Suco garrafa goiaba 500ml	100	Unidade	Lote	R\$ 5,39	R\$ 538,96	DAFRUTA
Suco garrafa uva 500ml	100	Unidade	Lote	R\$ 5,39	R\$ 538,96	DAFRUTA
Suco garrafa abacaxi 500ml	100	Unidade	Lote	R\$ 4,11	R\$ 411,25	DAFRUTA
Suco caju tpk 1l	48	Unidade	Lote	R\$ 4,96	R\$ 238,27	MARATA
Suco laranja tpk 1l	48	Unidade	Lote	R\$ 4,96	R\$ 238,27	MARATÁ
Suco maracujá tpk 1l	48	Unidade	Lote	R\$ 4,96	R\$ 238,27	MARATÁ
Tempero caseiro líquido 500ml	48	Unidade	Lote	R\$ 4,96	R\$ 238,27	FOLHA VERDE
Tempero completo 1Kg	48	Unidade	Lote	R\$ 10,36	R\$ 497,38	REGINA
Tempero em pó p/aves 50g sachê	96	Unidade	Lote	R\$ 3,69	R\$ 353,93	REGINA
Tempero em pó p/carnes 50g sachê	96	Unidade	Lote	R\$ 3,69	R\$ 353,93	REGINA
Azeitona verde 150g	150	Unidade	Lote	R\$ 3,81	R\$ 572,17	MARATÁ
Tempero em pó p/legumes 50g sachê	96	Unidade	Lote	R\$ 3,69	R\$ 353,93	REGINA
Vinagre de maçã 500 ml	30	Unidade	Lote	R\$ 4,40	R\$ 132,06	FOLHAVERDE
Vinagre de álcool 500ml	30	Unidade	Lote	R\$ 3,24	R\$ 97,06	FOLHAVERDE
Biscoito cream cracker 400g	500	Unidade	Lote	R\$ 4,73	R\$ 2.367,01	POTY

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0002-96 / cplmarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

FRANCISCO DAS
CHAGAS BATISTA DA
SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Data: 2023.04.28 10:05:52 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 550, 600, 621, 660	04.122.0007.2009.0000, 27.812.0074.2044.0000, 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2066.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR- ME:11494673000161 Data: 2023.04.28 15:06:02 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Dados: 2023.04.28 15:06:13 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

FRANCISCO DAS
CHAGAS BATISTA DA
SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
BATISTA DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Dados: 2023.04.28 15:06:22
-03'00'



9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.067-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2023 processo nº 001.0000112/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0002-96 / cplmarcosparente2021@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

FRANCISCO DAS
CHAGAS BATISTA
DA SILVA JUNIOR
ME:11494673000161
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
BATISTA DA SILVA JUNIOR
ME:11494673000161
Data: 2023.04.28 13:07:52
-09'00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Marcos Parente -PI, 28 de abril de 2023

GEDISON ALVES
RODRIGUES:42885728353
728353

Assinado de forma digital por
GEDISON ALVES
RODRIGUES:42885728353
Dados: 2023.04.28 11:44:20
-03'00'

Gedison Alves Rodrigues

Prefeito Municipal de Marcos Parente

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
DA SILVA JUNIOR-
ME:11494673000161
Dados: 2023.04.28 15:07:59 -03'00'

Francisco Das Chagas Batista Da Silva Junior

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR ME
CNPJ sob o ne 11.494.673/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



TERMO DE JUNTADA

Processo administrativo: N° 001.0000112/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração de Marcos Parente (PI).

Órgão receptor: Comissão Permanente de Licitação.


Solicitação: Registro de preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para prefeitura de Marcos Parente- PI, conforme edital e anexos.

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n° 01 de 02/01/2023, faço a juntada nesta data, dos(s) seguintes(s) documentos(s):

✓ **CONTRATO 35/2023**

Dessa forma, os documentos descritos acima, passam a integrar este processo administrativo, produzindo todos os efeitos legais, consoante o disposto no Art. 38 da Lei n° 8.666/93.

Marcos Parente (PI), 28 de abril de 2023.


Clézio Martins da Silva
Presidente da CPL